

**BARBACENA****SEMAD**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
BASTA 2020 + 2026
PRATO TUDO DE BARBACENAProcesso Licitatório nº 102/2026 - Inexigibilidade nº 007/2026**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 065/2026**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, CEP: 36.201-900, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Cultura e Turismo/SECULT, Alexandre Braga Soares**, brasileiro, solteiro, servidor público, matrícula funcional nº 283116/02, residente e domiciliado em Barbacena/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e, por outro lado, a empresa **42.066.505 HANA CLAUDIA FREITAS RODRIGUES**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.066.505/0001-07, com sede na [REDACTED]

[REDACTED], endereço eletrônico: [REDACTED], neste ato representada por **Hanna Claudia Freitas Rodrigues**, brasileira, residente e domiciliada em Miracatu/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo de Contratação Pública nº 102/2026; Inexigibilidade Licitatória nº 007/2026** e em observância à disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços nº 065/2026, mediante as cláusulas e condições enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviços (comum ou especial) de contratação de pareceristas técnicos exclusivamente pessoa física ou microempreendedor individual-MEI, por meio de credenciamento, para análise dos projetos artísticos-culturais e emissão de pareceres técnicos das propostas inscritas nos editais publicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT) com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura- PNAB ciclo 2, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (fls.311 a 320- Volume 2), parte integrante do Processo Administrativo de Contratação Pública nº 102/2026; Inexigibilidade Licitatória nº 007/2026**

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	COD	UNID	QUANT	COTA	ESPECIFICAÇÃO	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	2011999	SV	295	LIV	ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO / RECURSOS DOS PROJETOS CULTURAIS INSCRITOS NOS EDITAIS DA PNAB CICLO 2	R\$ 150,00	R\$ 44.250,00
VALOR TOTAL							R\$ 44.250,00

Processo Licitatório nº 102/2026 - Inexigibilidade nº 007/2026

1.3. Modalidades do objeto da Contratação:

1.4. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.4.1. Termo de Referência (fls. 311 a 320-Volume 2);

1.4.2. DRO nº 470/2026 (fls. 87- Volume 1);

1.4.3. Edital ou Aviso de Licitação (fls. 02 a 30- Volume 3);

1.4.4. Proposta do Contratado (fls. 32/33- Volume 3);

1.4.5. Ato de Adjudicação e homologação-Credenciamento (fls. 123 e 124- Volume 3);

1.4.6. Eventuais anexos e documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 106 e 107)

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

2.1.1. Caso o contrato seja assinado fisicamente ou eletronicamente sem data expressa, a vigência contratual contará a partir da data deste instrumento. Caso o contrato seja assinado eletronicamente com data expressa, a vigência contratual contará a partir da última assinatura eletrônica (TCE/MG - Plenário - Processo 1160704).

2.2.O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3.A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5.O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido **penalizado** nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.



BARBACENA

PREFEITURA MUNICIPAL

SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA**

SETEMBRO 2025 - 100

PREFEITURA DE BARBACENA



Processo Licitatório nº 102/2026 - Inexigibilidade nº 007/2026

CLÁUSULA TERCEIRA- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação pelo Contratado para executar o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato, conforme **DRO nº 470/2026 (fls. 87- Volume 1)** correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária e das que lhe vierem a substituir em exercícios seguintes:

13.392.0062.2.344 REALIZAÇÃO DE AÇÕES DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

3.3.50.41 Contribuições (1079) Fonte **1.719.000.0000**

3.3.90.31 Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desporto (1081) Fonte **1.719.000.0000**

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros-PF (1082) Fonte **1.719.000.0000**

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros- PJ (1083) Fonte **1.719.000.0000**

5.2. A indicação da dotação orçamentária referente aos recursos a serem utilizados nos exercícios subsequentes, caso haja tal previsão, será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila pela Secretaria Municipal de Planejamento, nos termos do Decreto Municipal nº 9.833/2025, de 12/06/2025.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

6.1 O preço total da presente contratação é de **R\$ 44.250,00 (quarenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais)**, cujo valor unitário consta na tabela descrita na Cláusula Primeira deste Contrato.

6.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas,



BARBACENA

SEMAD

SERVIÇO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**

MUNICÍPIO DE BARBACENA

Processo Licitatório nº 102/2026 - Inexigibilidade nº 007/2026

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 6.2** O pagamento será na forma da Lei e em conformidade com a DRO nº 470/2026 (fl.87-Volume 1).
- 6.3** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário do contratado, assim compreendido a identificação do banco, agência e conta corrente a creditar, que deverá constar da nota fiscal.
- 6.4.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará ao **CONTRATANTE** pleno, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar a qualquer título, tempo ou forma.
- 6.5.** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização financeira sobre o valor devido pelo **CONTRATANTE**, e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será quitada utilizando-se o índice do IPCA publicado pelo IBGE.
- 6.6** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (Art. 92, V e §3º)

- 7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **que ocorreu em 14/08/2026.**
- 7.2.** Eventual reajuste contratual será aplicado mediante a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), tendo com data base o orçamento estimado, ficando sua execução condicionada à observância do limite de 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos pelo Município para PNAB destinados a custos operacionais.
- 7.3.** No caso do item acima, após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados pelo IPCA, exclusivamente para obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anualidade.
- 7.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



BARBACENA

PREFEITURA MUNICIPAL

SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**

PERÍODO 2023 - 2025
PREFEITURA DE BARBACENA



Processo Licitatório nº 102/2026 - Inexigibilidade nº 007/2026

- 7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.9. O reajuste será realizado por **apostilamento**, conforme art.136, I da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DO CONTRATADO (Art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.1.2 Prestar os serviços respeitando as especificações, prazos, qualidade, quantidade e demais exigências constantes no Termo de Referência.
- 8.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens e/ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.1.4. Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



BARBACENA

SEMAD



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**

Processo Licitatório nº 102/2026 - Inexigibilidade nº 007/2026

CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

- 8.1.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.1.6.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação.
- 8.1.7.** Entregar ao **CONTRATADO**, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 8.1.7.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 8.1.7.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.1.7.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;
- 8.1.7.4.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;
- 8.1.7.5.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 8.1.7.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.1.8.** Responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.
- 8.1.9.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 8.1.10.** Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.



BARBACENA

MUNICÍPIO DE BARBACENA

SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**

SETEMBRO 2023

PRÉFECTO DE BARBACENA



Processo Licitatório nº 102/2026 - Inexigibilidade nº 007/2026

- 8.1.11.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21, respeitando o limite previsto na Lei Federal nº 14.399/2022.
- 8.1.12.** Prestar todos os serviços, conforme ajustado no Termo de Referência, em qualquer qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência.
- 8.1.13.** Executar o objeto com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14.** Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.
- 8.1.16.** Abster da utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz pra maiores de quatorze anos de idade, observado legislação pertinente, no caso de **CONTRATANTE** microempreendedor individual;
- 8.1.17.** Abster do uso de menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.
- 8.1.18.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
- 8.1.19.** Não contratar, durante a vigência do contratado, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na



Processo Licitatório nº 102/2026 - Inexigibilidade nº 007/2026

contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 47, parágrafo único, da Lei nº 14.133 de 2021.

- 8.1.20. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 8.1.21. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 8.1.22. Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).

8.2. DO CONTRATANTE (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega realizada em desacordo com o Termo de Referência e neste Contrato.
- 8.2.4. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, avaliar a fiel observância do que foi pactuado, por meio de servidor designado para tanto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a **CONTRATADO** e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.
- 8.2.6. Atestar na nota fiscal/fatura o objeto, quando estiver de acordo com as exigências do Contrato e processo, seus anexos e do Contrato, bem como efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADO**, na forma convencionada no presente Contrato.



BARBACENA

PREFEITURA MUNICIPAL

SEMAD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**

PREFEITURA DE BARBACENA



Processo Licitatório nº 102/2026 - Inexigibilidade nº 007/2026

- 8.2.7. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo previsto e condições estabelecidas nos dispositivos legais.
- 8.2.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venha a ser solicitado pela **CONTRATADO**.
- 8.2.9. Divulgar a contratação no **Portal Nacional das Contratações (PNCP)**, identificando os custos do objeto.
- 8.2.10. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei, quando da inexecução total ou parcial do ajuste, de acordo com o artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.11. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.
- 8.2.12. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.2.12.1. A Administração terá o prazo de **1 (um) mês para decidir**, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento do **CONTRATADO**, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **1 (um) mês**, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.14. Abster em se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:



Processo Licitatório nº 102/2026 - Inexigibilidade nº 007/2026

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV) Multa:
 - (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 162, da Lei nº 14.133/2021;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 10 % a 20 % do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 10 % a 30 % do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 5 % a 10 % do valor do Contrato.



BARBACENA

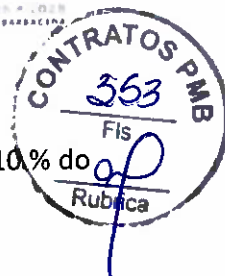
GOVERNADOR: MARCELO TORRES

SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
UNIDOS 2020 • 2030
PRINCEPS TODA DE BARBACENA



Processo Licitatório nº 102/2026 - Inexigibilidade nº 007/2026

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 5 % a 10 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



Processo Licitatório nº 102/2026 - Inexigibilidade nº 007/2026

- 9.9.**A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.10.**O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.12.** Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DEZ – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX)

- 10.1.**O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, sendo dispensado qualquer ato formal por parte da Administração para produção de efeitos.
- 10.2.** Este contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, desde que caracterizado uma das hipóteses elencadas no artigo 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 10.3.**A extinção do contrato poderá ser unilateral, consensual e por determinação arbitral.



BARBACENA

PREFEITURA MUNICIPAL

SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**

01/01/2023

PREFEITURA DE BARBACENA



Processo Licitatório nº 102/2026 - Inexigibilidade nº 007/2026

- 10.4.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.5.** Além das hipóteses legais poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA ONZE- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XVIII)

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor **Giovane Leonel Tavares** e fiscalizada pelo servidor **Patrick Guimarães Leandro**, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133 e os arts. 20 e 21 do Decreto Municipal nº 9.325/23.

CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 12.2.** O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até a porcentagem respectiva ao objeto deste Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21, observando, também, o valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/21.
- 12.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.



Processo Licitatório nº 102/2026 - Inexigibilidade nº 007/2026

12.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA QUARTOZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS (Lei 13.709/18)

Para fins de execução deste Contrato, as partes se obrigam a cumprir e manter as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais e sensíveis a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza trabalhista ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADO** designadas para a execução do objeto, ora firmado, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste contrato foi elaborada pela Diretoria de Consultoria da Advocacia Geral do Município.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/21.



BARBACENA

GOVERNO MUNICIPAL

SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**

SECRETARIA DE BARBACENA

Processo Licitatório nº 102/2026 - Inexigibilidade nº 007/2026

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (Art. 92, §1º)

Fica eleito o **Foro da Comarca de Barbacena/MG** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Barbacena (MG), 11 de setembro de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE BRAGA SOARES
Data: 11/09/2026 09:08:04-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Alexandre Braga Soares
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo –
SECULT
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
HANNA CLAUDIA FREITAS RODRIGUES
Data: 10/09/2026 10:00:25-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Hanna Claudia Freitas Rodrigues
42.066.505 HANA CLAUDIA FREITAS
RODRIGUES
CONTRATADA

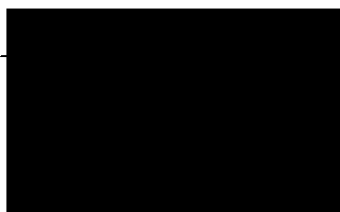
TESTEMUNHAS:

1)

CPF nº

2)

CPF nº



Nº Sequencial:

2166



BARBACENA



JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!
GESTÃO 2023 - 2028

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB
Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013

BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2026

- V 1º período: 4 anos completos até o dia 31 de março de 2027
VI 2º período: 5 anos completos até o dia 31 de março de 2027

Art. 18 - As crianças não encaminhadas para matrícula no resultado do Cadastro Escolar da Educação Infantil deverão integrar listas de espera organizadas por faixa etária e zoneamento, respeitados os critérios para atendimento prioritário dispostos no art. 19 desta Resolução.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Seção I

Do Encaminhamento para Matrícula

Art. 19 - O encaminhamento para a matrícula dos candidatos inscritos no Cadastro Escolar da Educação Infantil será realizado de acordo com a disponibilidade de vagas, o espaço físico de cada escola e o fluxograma 2026/2027, respeitando os critérios de alocação e desempate na seguinte ordem de prioridade:

- Zoneamento;
- Estudante com deficiência;
- Estudante com irmão(s) que frequenta(m) a escola pretendida, respeitando-se o zoneamento;

Art. 20 - Os resultados da alocação serão divulgados no site e páginas eletrônicas oficiais da Prefeitura Municipal de Barbacena, na Secretaria Municipal de Educação nas Escolas da Rede Municipal de Ensino na data definida no Anexo I desta Resolução.

Seção II

Da Matrícula

Art. 21 - Para a efetivação da matrícula, os pais ou responsáveis deverão se apresentar na escola para a qual o estudante foi encaminhado, portando os seguintes documentos:

- Original e cópia da Certidão de Nascimento da criança;
- Original e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) da criança, caso possua;
- Apresentação do original do Cartão de Vacina da criança;
- Original e cópia do documento de identidade de um dos pais ou responsável;
- Original e cópia do comprovante de endereço residencial informado no ato da inscrição, no nome de um dos pais/responsáveis;
- Documento da guarda judicial da criança, quando for o caso;
- Cartão do Programa Bolsa Família ou folha resumo ou NIS, quando for beneficiário;

§ 1º O aluno declarado público da Educação Especial, com deficiência de natureza física, mental e intelectual ou sensorial, Transtorno do Espectro Autista TEA e com Altas Habilidades/Superdotação deverá apresentar documento comprobatório da deficiência, original e cópia, emitido por profissional da área da saúde, para fins de aplicação de critérios de prioridade e desempate.

§ 2º Havendo denúncia ou suspeita de falsidade das informações declaradas, outros documentos poderão ser solicitados à família.

§ 3º Caso o estudante seja residente de abrigo ou formas similares de acolhimento, poderá ser apresentado documento ou declaração do endereço da instituição coletiva informando o nome e endereço.

§ 4º A não apresentação do Cartão de Vacina atualizado não impede a matrícula, devendo a escola recomendar aos pais/responsáveis a providenciá-lo, orientando-os sobre a importância da vacinação e dos cuidados com a saúde de seu filho.

Art. 22 - A não comprovação de qualquer requisito idade, residência, deficiência declarado pelos pais ou responsáveis no cadastro que tenha sido determinante para o encaminhamento àquela escola ou à prioridade no atendimento levará à perda da garantia da vaga, devendo o estudante ser encaminhado para a matrícula em escola pública onde houver vagas remanescentes ou colocado no final da lista de espera.

Art. 23 - O candidato que não realizar a matrícula no prazo estabelecido será encaminhado para a matrícula em escolas públicas onde houver vagas remanescentes ou colocado no final da lista de espera.

Art. 24 - A matrícula do estudante é considerada concluída quando ocorrer a entrega da documentação na escola municipal para a qual foi encaminhado, conforme prazo estipulado no Anexo I desta Resolução.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - O período de inscrição e o resultado do processo do Cadastro Escolar da Educação Infantil para o ano letivo de 2027, com a indicação da instituição escolar na qual a vaga foi contemplada e dos períodos de efetivação de matrícula na escola para a qual foi indicada, serão disponibilizados no diário oficial da Prefeitura Municipal de Barbacena, no endereço eletrônico <https://www1.barbacena.mg.gov.br/portal/diario-oficial>, nas páginas eletrônicas oficiais da prefeitura, no mural das Escolas Municipais de Barbacena e no Mural da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26 - É de inteira responsabilidade dos pais ou responsável legal, o acompanhamento de todas as etapas e publicações e cumprimento de prazos

estabelecidos para o cadastro e realização da matrícula.

Art. 27 - Os casos não previstos nesta Resolução serão analisados e normatizados pela Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, de acordo com a legislação vigente, através da Comissão de Cadastro da Educação Infantil.

Art. 28 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barbacena 11 de setembro de 2026.

ANEXO I

CRONOGRAMA CADASTRO E MATRÍCULA

Cronograma Do Cadastro Escolar Para A Educação Infantil Municipal	
Inscrições	01 de outubro a 03 de novembro de 2026
Divulgação dos resultados	23 de novembro de 2026
Matrículas	01 a 11 de dezembro de 2026
Matrículas remanescentes	a partir de fevereiro de 2027

Publique-se na forma da lei
Cristiane da Silva Carvalho Queiroz
Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Secretário: Edemson Marco Pereira

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços nº 065/2026. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo/SECULT. Contratada: 42.066.505 HANA CLAUDIA FREITAS RODRIGUES, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 42.066.505/0001-07. Processo Licitatório nº 102/2026 - Inexigibilidade Licitatória nº 007/2026. Objeto: prestação de serviços (comum ou especial) de contratação de pareceristas técnicos exclusivamente pessoa física ou microempreendedor individual-MEI, por meio de credenciamento, para análise dos projetos artísticos-culturais e emissão de pareceres técnicos das propostas inscritas nos editais publicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT) com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB ciclo 2. Valor total: R\$ 44.250,00 (quarenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais). Data de assinatura: 11/09/2026. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Alexandre Braga Soares (Secretário Municipal de Cultura e Turismo - SECULT) e Hanna Claudia Freitas Rodrigues (Contratada). Gerência e Fiscalização: Giovane Leonel Tavares e Patrick Guimarães Leandro.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato de CONVÊNIO Nº 049/2026 - Partes: Município de Barbacena - CNPJ: 17.095.043/0001-09, através do Fundo Municipal de Saúde - FMS - CNPJ: 14.675.553/0001-59, e a Santa Casa de Misericórdia de Barbacena - SCMB - CNPJ: 17.082.892/0001-10. Objeto: O presente Convênio tem por objeto a execução dos recursos oriundos da Indicação Parlamentar nº 36000712503202500/2025 - Portaria 8.886 de 18.11.2025, destinados ao incremento da média e alta complexidade (MAC), visando o custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, com ênfase na manutenção das escalas médicas nos setores de obstetrícia, sala de parto e anestesiologia, de modo a assegurar a continuidade, a qualidade e a regularidade da assistência hospitalar prestada à população usuária do Sistema Único de Saúde. Parágrafo único. O objeto deste convênio se encontra detalhado no Plano de Trabalho (fls. 52/64), despesa prevista como ação e serviço público de saúde, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012. Gestor e Fiscal: Fica designado como gestor do presente convênio o servidor Leonardo Henrique Campos Dias e como fiscal Sara Tatcher de Paiva Bernardes, conforme Ofício nº 554/2026 - Diretoria de Atenção Especializada/SESAP. Valor: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme DRF FMS/SESAP nº 423/2026 e DRO nº 961/2026. Vigência: 12 (doze) meses a contar do efetivo depósito do recurso em conta bancária. Data de assinatura: 10 de setembro de 2026. Assinam: Pelo Município de Barbacena, Carlos Augusto Soares do Nascimento, Prefeito Municipal, Gustavo Ferreira de Souza, Secretário Municipal de Saúde - SESAP/FMS, e pela Santa Casa de Misericórdia de Barbacena - SCMB, Maria Angélica Borges de Andrada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 071/2021. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através do Sistema Municipal de Previdência e Assistência ao Servidor - SIMPAS. Contratada: BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.068.624/0001-64. Processo Licitatório nº 041/2021 - Tomada de Preço nº 003/2021. Objeto: PRORROGAR o prazo de vigência previsto na "Cláusula Nona - Da Vigência", ficando prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 17/09/2026 expirando no dia de igual número 17/09/2027 ou até a conclusão de novo processo de contratação que assegure a continuidade dos serviços de consultoria e cálculo atuarial; REAJUSTAR os valores unitários e total previstos respectivamente nas "Cláusulas Primeira - Do Objeto", consoante o índice de reajuste do item 6.1 da "Cláusula Sexta - Do Reajuste de Preços", na forma do Parecer nº 43/2026, emitido pela Comissão Especial de Reajustamento de Preços, que elegeu o índice IPCA, acumulado para os períodos de julho/2025 a julho/2027. No percentual de 4,714580%, passando o valor mensal pago a título de consultoria e gestão atuarial a vigor o importe de R\$